



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 1.132, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Vide [Portaria PGR/MPF nº 748, de 28 de agosto de 2020](#)

Vide [Portaria PGR/MPF nº 1.149, de 4 de novembro de 2019](#)

Vide [Portaria PGR/MPF nº 137, de 27 de fevereiro de 2019](#)

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, após consultar as 2ª e 7ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - MPF, a chefia da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e os Procuradores da República responsáveis pela coordenação criminal e pelo controle externo da atividade policial naquela unidade do MPF, resolve criar o Grupo Estratégico do Rio de Janeiro, nos termos que se seguem:

Art. 1º Fica criado, na estrutura da Procuradoria-Geral da República, o Grupo Estratégico para o enfrentamento das organizações criminosas que atuam, dentre outros crimes, no tráfico internacional de drogas, armas e munições no Estado do Rio de Janeiro, bem como na lavagem de ativos e crimes conexos decorrentes de tais atividades ilícitas.

Parágrafo único. O prazo de duração do Grupo Estratégico será de 1 (um) ano.

Art 2º Integram o Grupo Estratégico os seguintes membros: Procurador Regional da República MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE, lotado na Procuradoria Regional da República na 2ª Região, a quem caberá a coordenação, e os Procuradores da República ORLANDO MONTEIRO ESPÍNDOLA DA CUNHA, PAULO HENRIQUE FERREIRA BRITO, JOSÉ MARIA DE CASTRO PANOEIRO e EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA BENONES, lotados na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º São atribuições do Grupo Estratégico:

I - Coletar, analisar e classificar informações relativas às atividades das organizações criminosas que praticam os crimes referidos no art. 1º e atuam no Estado do Rio de Janeiro;

II - Instaurar os procedimentos administrativos de acompanhamento cabíveis;

III - Prestar auxílio, quando solicitado, aos titulares dos ofícios competentes, no MPF;

IV - Analisar a metodologia de investigação aplicada aos crimes referidos no art. 1º;

V - Fazer, se necessário, inspeções extraordinárias nas unidades federais de fiscalização de portos, aeroportos e rodovias no Estado do Rio de Janeiro, sempre que solicitado;

VI - Identificar a estrutura de financiamento utilizada para prática dos crimes referidos no art. 1º; e

VII - Fazer um diagnóstico da atual situação dos crimes referidos no art. 1º e seu impacto na segurança pública.

Art. 4º Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 27 out. 2017. Seção 2, p. 58.](#)

MPF
Ministério Público Federal